

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 028, de 15 de dezembro de 2000.

Aprova normas para a realização do Processo de Seleção Especial, para ingresso de candidatos ao Curso Normal Superior, da UEMS em 2001.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, considerando os artigos 44, 50, 51, 53, 61 e 62 da Lei 9394/96; os Pareceres nº 95/98 e 115/99 do CNE/MEC; a Resolução CP nº 01/99 do CNE/MEC e os artigos 108, 109, 110 e 111 do Regimento Geral da UEMS, em reunião extraordinária realizada em 15 de dezembro de 2000,

R E S O L V E:

Art. 1º O planejamento, a organização e a execução da seleção de candidatos para ingresso ao curso de graduação Normal Superior, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, obedecerão as normas contidas nesta Deliberação.

Art. 2º A seleção especial de candidatos para o curso de graduação Normal Superior será planejada, coordenada e executada pela Comissão Permanente de Seleção aos cursos de graduação da UEMS – COPESA.

Art. 3º A sistematização e clientela específica, da proposta do curso com o respectivo número de vagas, turno, local de oferta formulada pela Pró-Reitoria de Ensino e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, constarão do Edital de abertura do concurso.

Art. 4º O processo seletivo especial para o curso de graduação Normal Superior selecionará, prioritariamente, professores da ativa, da rede pública de ensino do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme convênios estabelecidos com a Secretaria de Estado de Educação e com as prefeituras municipais, dos municípios conveniados para a oferta do curso.

Parágrafo único. Na existência de vagas, as mesmas poderão ser reofertadas à comunidade, em novo processo seletivo.

Art. 5º Os professores da rede pública de ensino de Mato Grosso

(Fls. 02 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 028, de 15/12/2000)

do Sul, candidatos ao curso, deverão ter concluído os estudos referentes ao Ensino Médio e comprovarem seu vínculo com o sistema oficial de ensino público.

Art. 6º A matrícula será feita mediante processo classificatório, com aproveitamento dos candidatos até o limite de vagas fixado no Edital do concurso.

Art. 7º Para o processo de seleção especial de candidatos às vagas do curso de graduação Normal Superior, a UEMS poderá firmar convênios para melhor viabilização junto a Comissão Permanente de Seleção.

Art. 8º Os procedimentos e os documentos necessários para a realização da inscrição serão elencados no Edital de abertura do concurso.

Art. 9º O processo seletivo especial será constituído pela realização de duas provas, sendo:

I - 1ª prova: Redação e Conhecimentos Gerais com cinquenta questões distribuídas por cinco disciplinas:

- a) Língua Portuguesa - 10 questões;
- b) Matemática - 10 questões;
- c) História - 10 questões;
- d) Geografia - 10 questões;
- e) Ciências - 10 questões.

II - 2ª prova: conhecimentos específicos para o curso, sendo:

- a) Língua Portuguesa - 15 questões;
- b) Conhecimentos Sociais e Pedagógicos - 15 questões;
- c) Literatura Brasileira - 10 questões.

Art. 10. As provas serão elaboradas abrangendo os conteúdos do Ensino Médio, sem ultrapassar esse grau de complexidade.

Art. 11. As provas da seleção de candidatos serão realizadas em dois dias consecutivos, nas datas, locais e horários especificados no Edital.

Art. 12. Com exceção da Redação, as questões das provas de seleção de candidatos serão de múltipla escolha, num total de cinco proposições em cada questão.

Art. 13. A correção da Redação será realizada por uma banca de docentes, de acordo com critérios estabelecidos pela Comissão Permanente de Seleção -

(Fls. 03 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 028, de 15/12/2000)

COPESA aos cursos de graduação da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, que deverão constar no Manual do Candidato.

Art. 14. O candidato não poderá ausentar-se da sala onde estiver realizando as provas, antes de completados sessenta minutos do início da prova.

Art. 15. Ao candidato portador de necessidades especiais será concedido o recurso especial de que precisa, desde que requerido de conformidade com o estabelecido no Edital de Seleção e Manual do Candidato.

Art. 16. Será eliminado do Concurso de Seleção Especial o candidato que tirar nota ZERO na Redação ou índice menor que vinte por cento na prova de Conhecimentos Gerais e/ou zerar qualquer uma das disciplinas constituintes da segunda prova.

Parágrafo único. Será atribuída nota zero à prova que o candidato não realizar.

Art. 17. Os textos produzidos pelos candidatos, na prova de Redação, poderão constituir-se em material para pesquisas e trabalhos de extensão, no âmbito da Universidade.

Art. 18. Sob nenhuma hipótese haverá revisão, vista ou caberá recurso quanto ao conteúdo das provas.

Art. 19. O processo classificatório será constituído pela soma do resultado obtido pelo candidato nas duas provas, obedecendo a seguinte fórmula:

$$PP1 = NR \times PR + NCg \times PCg$$

Onde:

$$PF = \text{Pontuação Final} = PP1 + PP2$$

PP1 = Pontos obtidos na Prova 1 (Redação e Conhecimentos

Gerais)

NR = Nota da Redação

PR = Peso da Redação

NCg = Número de acertos das questões da prova de Conhecimentos

Gerais

PCg = Peso da prova de Conhecimento Gerais

(Fls. 04 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 028, de 15/12/2000)

$$PP2 = \sum_n (NE_n \times PE_n)$$

Onde:

n = número de provas

PP2 = Pontos obtidos na Prova 2 (conhecimentos específicos para o curso)

Σ_n = Somatório dos pontos obtidos das n provas

NE_n = Número de acertos das questões da prova específica

PE_n = Peso por disciplina da prova específica

Os pesos são definidos pelas tabelas abaixo:

Tabela 1

PROVA 2	NÚMERO DE QUESTÕES	PESO
REDAÇÃO	Nota de 0(zero) à 10(dez)	3
CONHECIMENTOS GERAIS	50	3

Tabela 2

PROVA 2	NÚMERO DE QUESTÕES	PESO
LÍNGUA PORTUGUESA	15	5
CONHECIMENTOS SOCIAIS E PEDAGÓGICOS	15	3
LITERATURA BRASILEIRA	10	2

Art. 20. A classificação dos candidatos será feita por pólo de inscrição, observando-se a ordem decrescente do total de pontos obtidos.

Art. 21. Havendo igualdade de pontos entre os candidatos, terá preferência para fins de classificação, aquele que obtiver o maior número de pontos, sucessivamente em Língua Portuguesa da prova específica, Redação da primeira prova, Conhecimentos Sociais e Pedagógicos da prova específica e, História, Matemática, Geografia e Ciências da prova de conhecimentos gerais.

Art. 22. Os procedimentos para a matrícula dos classificados até o limite de vagas obedecerão ao disposto no Regimento Geral da UEMS, Resoluções e Deliberações de normatização referentes à matrícula e ao registro acadêmico.

Art. 23. O resultado da seleção especial de candidatos às vagas do curso de graduação Normal Superior da UEMS será válido apenas para o período a que se refere e, seus efeitos cessarão, de pleno direito, com o prazo final de registro e matrícula.

(Fls. 05 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 028, de 15/12/2000)

Art. 24. Caberá pedido de reconsideração do gabarito de respostas de provas da seleção, mediante requerimento protocolizado junto à Comissão Permanente de Seleção, devidamente justificado, no prazo máximo de 24 horas após a divulgação do mesmo.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração será analisado por uma banca de revisão designada pela Comissão de Seleção nos Cursos de Graduação da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 25. Em nenhuma hipótese haverá revisão de prova da seleção.

Art. 26. Será excluído do curso de graduação Normal Superior da UEMS, em qualquer época, o candidato classificado e matriculado que tenha realizado a seleção usando documentos que não representem a verdade.

Art. 27. Para garantir a execução do Processo de Seleção Especial, serão cobrados taxa de inscrição e manual acadêmico, definidos em edital.

Art. 28. O Manual do Candidato e o Edital referentes ao processo de seleção especial constituir-se-ão em normas complementares desta Deliberação.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvida a Comissão Permanente de Seleção.

Art. 30. Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEPE-UEMS nº 141, de 4 de novembro de 1999.

Profª MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 18/12/2000.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Vice-Reitor no exercício da Reitoria – UEMS